



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023

<p>AUTOR/ SIGNATÁRIO</p> <p>Ver. DEOLINDO MOURA (PT)</p>	<p><i>“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO VOLUNTÁRIA E A CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS (CMC) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i></p>
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em todas as Escolas Municipais de Teresina o Programa de mediação voluntária de conflitos, através de uma Comissão de Mediação de Conflitos (CMC), com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar no âmbito do município de Teresina.

Art. 2º - A comissão de que trata a lei poderá, ser composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A CMC terá as seguintes atribuições:

I - Mediar conflitos ocorridos no interior da unidade escolar, envolvendo alunos e professores de educação;

II - Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - Identificar as causas da violência do âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V - Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

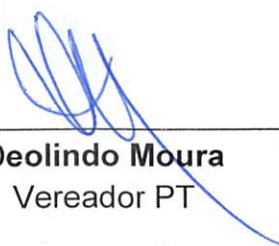
Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar ou pessoa por ela autorizada.

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante e voluntária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.



Deolindo Moura
 Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

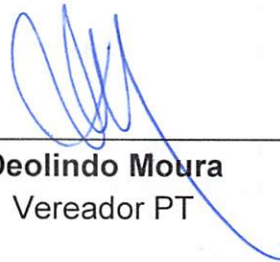
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a prevenção e resolução dos conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Nos últimos anos vem crescendo os conflitos entre professores e alunos, bem como com servidores, o que tem sido nocivo para a educação dos jovens que vivenciam esses conflitos. O clima de medo e insegurança é incompatível com o ambiente escolar, que deve ser um espaço de construção de conhecimento, de formação do cidadão.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 29 de março de 2023.



Deolindo Moura
Vereador PT

